

LEI MUNICIPAL Nº 037/97

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a Instituir Prêmio para a Propriedade Rural Modelo.

A Câmara Municipal de Carlinda,
no uso de suas atribuições legais
aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,**
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Instituir Prêmio para a Propriedade Rural Modelo, oferecido anualmente pela prefeitura municipal, aos mini, pequenos e médios proprietários de lotes rurais na circunscrição do município.

Art. 2 – o concurso será avaliado por comissão julgadora, com a seguinte composição:

- a) um representante da EMPAER;
- b) um representante do INDEA;
- c) um representante da secretaria de Agricultura;
- d) um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo único – os membros representantes da Comissão Julgadora, serão nomeados pelo executivo municipal mediante decreto.

Art. 3 – a Secretaria Municipal de Agricultura fixará os critérios para a avaliação do imóvel, considerando em conjunto os seguintes itens:

- I. Lavouras (perenes e anuais)
- II. Pastagens
- III. Fruticultura
- IV. Horticultura
- V. Utilização de mão-de-obra familiar
- VI. Diversidade de culturas
- VII. Proteção do solo

§ 1 – como parâmetro de avaliação da Comissão Julgadora, deverão ser verificados o zelo, o aproveitamento do solo, a produtividade e outros itens.

§ 2 – os parâmetros de avaliação supra citados, serão fixados pelo executivo, normatizando a entrega e condições para recebimento de premiação.

Art. 4 – a secretaria de agricultura manterá técnicos visitando regularmente as propriedades, fazendo levantamentos, apontamentos, e, manterá registro individual no qual constará as condições gerais da propriedade.

Art. 5 – a propriedade que for declarada como “Propriedade Rural Modelo”, receberá do executivo municipal, Prêmio a ser definido pelo mesmo, e, autorizado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – a entrega do Prêmio se dará por ocasião da semana do Agricultor.

Art. 6 – a presente Lei será regulamentada através de decreto a ser expedido pelo executivo.

Art. 7 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 30 de junho de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL